

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 29/26

de 10 de Fevereiro

Considerando que, no âmbito da reforma do Estado, foram consagrados como eixos fundamentais a simplificação das estruturas administrativas e a não duplicidade de atribuições entre as entidades público-administrativas;

Havendo a necessidade de se adequar as atribuições do Instituto de Desenvolvimento Industrial e Inovação Tecnológica de Angola aos objectivos específicos do Plano de Desenvolvimento Industrial de Angola — PDIA 2025, que visa fomentar o desenvolvimento da indústria transformadora angolana de forma competitiva e sustentável, e tendo em conta que a realização integral das suas atribuições depende de um conjunto de factores, dentre os quais se destaca a alteração das disposições que constituem o corpo do respectivo Diploma;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

São aprovadas as alterações às alíneas a), b), d), g), i), j), k) e n) do artigo 6.º, à alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º, à alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º e ao artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 192/21, de 10 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Desenvolvimento Industrial e Inovação Tecnológica de Angola, que passam a ter as seguintes redacções:

«CAPÍTULO I

[...]

ARTIGO 6.º

[...]

[...]:

- a) Supervisionar a rede nacional de Polos de Desenvolvimento Industrial (PDI);
- b) Conceder PDI e PIR que ainda não estejam afectos às sociedades gestoras, podendo realizar operações de loteamento, bem como a transmissão de lotes industriais nos referidos PDI e PIR;
- c) [...];
- d) Promover a existência de condições propícias à instalação de novas indústrias e, em colaboração com os órgãos especializados do Estado, supervisionar a implementação das políticas de promoção e atracção do investimento privado no sector da indústria;
- e) [...];
- f) [...];

- g) Supervisionar a constituição de sociedades comerciais para a gestão das infra-estruturas de localização industrial, privilegiando as parcerias público-privadas;
- h) [...];
- i) Supervisionar, em articulação com os demais órgãos do Estado, o desenvolvimento da actividade industrial, de forma a expandir e diversificar o universo industrial do País;
- j) Supervisionar os pedidos de financiamento público ou de prestação de aval para fins industriais que sejam dirigidos ao Estado, propondo as condições e modalidades de investimento público em empreendimentos industriais de interesse para o País;
- k) Supervisionar o apoio consultivo às empresas industriais para a melhoria dos processos e os procedimentos, realização de testes e promoção da criação de valor;
- l) [...];
- m) [...];
- n) Supervisionar a elaboração, revisão e implementação dos planos estratégicos de inovação e tecnologias industriais, alinhando-os às prioridades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), bem como as acções de intercâmbio internacional, com vista à promoção da inovação e ao desenvolvimento tecnológico da actividade industrial nacional;
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...].

CAPÍTULO II

[...]

ARTIGO 7.º

[...]

[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...].

2. [...]:

[...].

3. [...]:

a) [...];

b) Departamento de Fomento Industrial e Inovação Tecnológica.

4. [...]:

a) [...];

- b)* [...];
- c)* [...].
- 5. [...].

CAPÍTULO III

[...]

SECÇÃO III

[...]

ARTIGO 12.º

[...]

- 1. [...].
- 2. [...]:
 - a)* [...];
 - b)* Concessionar os PDI e PIR e fiscalizar as operações de loteamento industrial;
 - c)* [...];
 - d)* [...];
 - e)* [...];
 - f)* [...];
 - g)* [...];
 - h)* [...];
 - i)* [...];
 - j)* [...];
 - k)* [...];
 - l)* [...];
 - m)* [...];
 - n)* [...].

ARTIGO 13.º

(Departamento de Fomento Industrial e Inovação Tecnológica)

1. O Departamento de Fomento Industrial e Inovação Tecnológica é o serviço executivo ao qual incumbe o tratamento da generalidade das matérias relacionadas com a promoção da instalação de projectos industriais, suporte à actividade diária ou reorganização das empresas industriais já presentes no mercado nacional e da estratégia nacional em matéria de inovação, promoção da tecnologia e a formação técnica especializada aos operadores industriais, bem como o estímulo à competitividade.

2. O Departamento de Fomento Industrial e Inovação Tecnológica tem as seguintes competências:

- a)* Acompanhar a implementação de projectos industriais estratégicos para o País;
- b)* Divulgar, em articulação com outros serviços do IDIIA, os PDI, parques industriais e outras infra-estruturas de localização industrial junto de empresas industriais nacionais e internacionais;

- c) Advogar a favor das empresas industriais sempre que lhe for incumbido, visando a remoção de obstáculos à implementação dos projectos;
- d) Emitir parecer sobre as questões atinentes aos projectos e empresas do Sector Industrial, nomeadamente planos estratégicos e de negócios;
- e) Propor e organizar feiras industriais;
- f) Identificar em parceria com os órgãos públicos responsáveis pelo investimento privado, potenciais investidores para o desenvolvimento do Sector Industrial nacional e propor um plano de acção para a captação de investimento por parte destes, em articulação com a actividade de outros serviços executivos do IDIIA;
- g) Promover a transferência de conhecimento com entidades nacionais e internacionais;
- h) Estimular a utilização de novas tecnologias industriais pelos operadores industriais, estimulando a sua eficiência e competitividade, bem como a preservação do ambiente;
- i) Coordenar a actividade dos Centros de Formação Técnica Especializada geridos pelo IDIIA;
- j) Promover e realizar estágios de formação profissional, bem como o intercâmbio de quadros das empresas industriais associadas;
- k) Prestar consultoria técnica especializada;
- l) Apoiar na procura de incentivos para o desenvolvimento de ideias ou produtos industriais;
- m) Estabelecer parcerias, nacionais e internacionais, entre instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Fomento Industrial e Inovação Tecnológica é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Órgão de Superintendência, sob proposta do Director-Geral.»

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.